



368
EDEL

1º Aditivo de Prazo e Valor – SSRC
Processo nº 17.129/2025
Referência: Processo Inicial nº 17.437/2024

**PARECER TÉCNICO DE PROPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – SOCIEDADE SANTA
RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

Proponente: Sociedade Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos

Objeto: Cooperação técnica e financeira, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na execução do Serviço de Proteção sócia Especial de Alta complexidade – Acolhimento Institucional para pessoa idosa, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos

Valor da proposta: R\$ 194,010 (cento e noventa e quatro mil e dez reais).

Período de execução: 05 (cinco) meses.

2. APRESENTAÇÃO:

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.065/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui normas gerais para formalização de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil/OSC, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou acordos de cooperação.

Considerando o Art. 30 da Lei 13.019/2014. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

“III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”



309
Och

1º Aditivo de Prazo e Valor – SSRC
Processo nº 17.129/2025
Referência: Processo Inicial nº 17.437/2024

Neste sentido o Art. 31 da Lei ora mencionada descreve que será inexigível o Chamamento Público para formalização de parcerias quando se torna inviável a competição, *“Art. 31 Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Sendo que a Sociedade Santa Rita de Cássia é a única no município de São Mateus que executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, que atualmente possui registro no Conselho Municipal de Assistência social, com atuação deste 1976 e que apresenta capacidade técnica e operacional conforme NOB-RH/SUAS.

Por fim, como parte integrante e indispensável para formalização de parcerias segue abaixo análise técnica, nos moldes parágrafo V, Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que descreve:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
- c) da viabilidade de sua execução;*
- d) da verificação do cronograma de desembolso;*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*



370
Evel

1º Aditivo de Prazo e Valor – SSRC
Processo nº 17.129/2025
Referência: Processo Inicial nº 17.437/2024

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;”

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

1.1 - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria:

A Sociedade Santa Rita de Cássia, é a única no Município de São Mateus que executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa Idosos com, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Idosos estes que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O objeto da proposta trata-se da melhoria e manutenção na qualidade do serviço de Acolhimento Institucional para os Idosos, sendo este integrante da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência e Social/SUAS e em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, neste caso a pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá aditar o “Termo de Colaboração”, instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

3.2 - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto política pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e privada.

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, prevê que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com



321
Evel

1º Aditivo de Prazo e Valor – SSRC
Processo nº 17.129/2025
Referência: Processo Inicial nº 17.437/2024

prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando que a mencionada Lei cita em seu “*Art. 46 A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*”

Considerando que a Sociedade Santa Rita de Cássia executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Pessoa idosa no Município de São Mateus deste 1976;

Considerando que a descontinuidade da oferta dos serviços executados pela entidade representará graves danos à integridade dos usuários;

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, o aditamento do Termo de Colaboração da parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, onde a Sociedade Santa Rita de Cássia dará continuidade a oferta de serviços previstos em seu plano de trabalho, visando melhorias e manutenção na qualidade do serviço de acolhimento institucional, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

1.2 - Da viabilidade de sua execução:

Em análise ao Plano de Trabalho, observa-se a compatibilidade no que se refere ao previsto no ar. 22, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. Conforme segue abaixo:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



3P2
Ech

1º Aditivo de Prazo e Valor – SSRC
Processo nº 17.129/2025
Referência: Processo Inicial nº 17.437/2024

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

1.3 - Da veracidade do cronograma de desembolso:

Em análise ao cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho, sendo que o mesmo se dará parcelado em 4 (quatro), foi observado compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

1.4 - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria designado pela administração pública e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

1.5 - Da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com o Art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o gestor da parceria é agente público responsável pelo controle e fiscalização da parceria e deverá ser designado por ato público publicado em meio oficial de comunicação.

A gestora do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração deste processo, será a servidora Carla Gomes Ronchetti, portadora do CPF 099.646.937-02 – Cargo: Assistente Social – Matrícula nº 500.949-01.

1.6 - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Em conformidade com o Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão de colegiado

5



313
624

1º Aditivo de Prazo e Valor – SSRC
Processo nº 17.129/2025
Referência: Processo Inicial nº 17.437/2024

destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com a organização da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Sendo atualmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores públicos municipais nomeados através de Decreto nº 085/2023.

Referente a análise as demais documentações para formalização da parceria conforme art. 33 a 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, segue check list em anexo.

2. PARECER TÉCNICO:

Considerando a análise dos documentos enviados pela Sociedade Santa Rita de Cássia, conclui-se pela possibilidade de celebração do aditamento do termo de colaboração, sendo a parceria com a mesma.

São Mateus/ES, 25 de julho de 2025.

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 17.089/2025

Eliana Marcelino Lopes
Administrador CRA/ES 26246/21
Técnica de referência de convênio e parceria do FMAS.

ANEXO I – PARECER TÉCNICO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Trate-se do Processo nº 17.129/2025 referente ao Termo de Colaboração nº 005/2024 celebrado com a Sociedade Santa Rita de Cássia Lar do Velhinhos, no valor de R\$ 194.010,00 (cento e noventa e quatro mil e dez reais), sendo de aporte financeiro repassado pela Administração Pública Municipal, destinados a Execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. É previsto idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

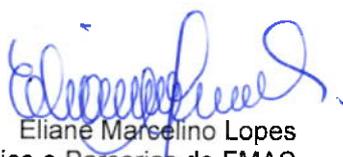
A Sociedade Santa Rita de Cássia enviou Requerimento, através do Processo nº 17.129/2025 com a solicitação de Termo de Aditivo, justificando a continuidade da parceria através do Termo de Colaboração técnica financeira, nas contratações de recurso humanos conforme Plano de Trabalho, para prover o Lar dos Velhinhos no atendimento especializado a idosos em situação de vulnerabilidade social, ou de risco, com dependências e/ou de desproteção social, sem condições para a sua auto manutenção, com histórico de desassistência de serviços essenciais; com precariedade dos cuidados familiares, de desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, cofinanciamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa idosa e da família.

Ressaltando que o objeto da proposta não foi modificado com a proposta de aditivo, onde as metas previstas foram mantidas, bem como a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos, em acordo com a Política de Assistência Social.

Sendo assim, nos manifestamos **FAVORÁVEIS** ao aditamento do Termo de Colaboração nº 005/2024 para continuidade das ações e fortalecimento da Política de Assistência Social no Município de São Mateus.


Robson Adrelio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 17.089/2025

São Mateus/ES, 30 de julho de 2025.


Eliane Marcelino Lopes
Gerência de Convênios e Parcerias do FMAS
Mat.: 500.927-01 – CRA/ES Nº 29246/2021